



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



PROJETO DE LEI Nº 418
2019.

Aos 05 de agosto de

Autoria: Mesa Diretora.

Fixa, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021, o subsídio dos vereadores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o art. 96, **caput**, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe o art. 29, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal c/c o disposto no art. 53, incisos XXV e XXVI da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores do Município de Costa Rica-MS para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021, é fixado, nos termos do que determina o art. 29, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal, em 30% (trinta por cento) daquele estabelecido para os deputados estaduais de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Atos próprios, editados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Costa Rica, com observância das normas legais, diretrizes e decisões adotadas pela Assembleia Legislativa, e o limite estabelecido no art. 1º desta Lei, transformará em valor nominal o subsídio mensal dos vereadores.

Art. 3º Fica assegurado ao vereador, a percepção de um subsídio suplementar anual, equivalente ao valor de um subsídio mensal percebido na sessão legislativa, e que será pago no mês de dezembro.

Art. 4º Os subsídios de que trata esta Lei serão atualizados anualmente, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA, aos 05 de agosto de
2019.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



AVERALDO BARBOSA DA COSTA
Vereador/Presidente

JOVENALDO F. DOS SANTOS
Vereador/Primeiro-Secretário

RAYNER MORAES SANTOS
Vereador/Vice-Presidente

CLAUDOMIRO MARTINS ROSA
Vereador/Segundo-Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



JUSTIFICATIVA AO PL N° 418/2019

De acordo com os artigos 29, inc. VI, 37, inc. X e 39, § 4º da Constituição Federal e incisos XXV e XXVI do art. 53 da Lei Orgânica do Município, a fixação do subsídio dos vereadores deve ocorrer mediante lei formal específica, cuja iniciativa compete exclusivamente à Câmara de Vereadores.

Deve-se notar, ainda, que a quantia fixada pelo presente projeto observa os limites máximos para o subsídio de membros do Poder Legislativo local estabelecidos pelo artigo 29 da Carta Magna.

Certos de contar com o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação deste projeto de lei, subscrevemo-nos, informando, ainda, que após a apreciação, o projeto de lei será encaminhado ao Senhor Prefeito para sanção.

AVERALDO BARBOSA DA COSTA
Vereador/Presidente

JOVENALDO F. DOS SANTOS
Vereador/Primeiro-Secretário

RAYNER MORAES SANTOS
Vereador/Vice-Presidente

CLAUDOMIRO MARTINS ROSA
Vereador/Segundo-Secretário